

[VILAS BOAS LOPES FRATTARI]
ADVOGADOS

EX.^{MO(A)} SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR

Distribuição

FCA – FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE FIAT AUTOMÓVEIS LTDA. – “FCA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.701.716/0001-56, com sede na Avenida do Contorno, 3.455, bairro Paulo Camilo, CEP 32669-900, em Betim-MG, vem, respeitosamente, perante V.Exa., por seus procuradores constituídos (docs. 1 e 2), ajuizar

PEDIDO DE FALÊNCIA

contra **FIELTEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na rua Cristóvão Colombo, 260, Cianorte, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n. 77.446.094/0001-51, forte no art. 94 da Lei 11.101/05 e nas razões aduzidas a seguir.



[VILAS BOAS LOPES FRATTARI]
ADVOGADOS

I – O HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA E FRAUDE POR PARTE DA RÉ

1. A Autora é uma montadora de veículos automotores reconhecida no mercado nacional e internacional. Comercializa sua produção majoritariamente por intermédio de sua rede de concessionárias, sob a regência da Lei nº 6.729/79 (“Lei Ferrari”). Já a Ré foi uma de suas concessionárias, atuando na revenda ao mercado consumidor e prestando assistência técnica aos veículos Fiat em diversos municípios paranaenses¹, conforme “Contrato de Concessão para Vendas de Produtos FIAT” (doc. 3).

2. Durante a vigência da Concessão, porém, a Autora tomou conhecimento de que a Ré Fieltec estaria promovendo e administrando “consórcios” sem autorização dos órgãos competentes. Diante do fato, prontamente notificou a Ré para que fosse interrompida imediatamente tal modalidade de venda, com a devolução dos recursos recebidos aos participantes, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão (doc. 4).

3. A Ré, porém, deu continuidade às operações irregulares, ensejando a rescisão motivada do Contrato de Concessão, em 30.6.2010, e a retirada das placas luminosas que identificavam a referida concessionária.² Porém, apesar de não ter compactuado de modo algum com essa prática da Ré e de ter tomado todas as providências ao seu alcance para coibi-la,³ a Autora acabou respondendo por esse simulacro de consórcio em diversas ações ajuizadas em Cianorte e comarcas adjacentes (cf. rol anexo - doc. 5).

4. Tais ações foram e vêm sendo ajuizadas por clientes da Ré, que adquiriram veículos nesse sistema de “consórcio” e terminaram não recebendo os bens, daí porque se dirigiram ao Poder Judiciário para reivindicar perdas e danos. E, mesmo discordando veementemente da posição jurisprudencial que lhe imputa

¹ Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapeiara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

² Para isso, a Fiat ajuizou ação de reintegração de posse (autuada sob o nº 0004399-92.2010.8.16.0069), na qual obteve liminar que autorizou a remoção desses bens.

³ Aquela época, a FCA também comunicou o fato ao Ministério Público Estadual do Paraná, para que fossem adotadas as medidas cabíveis, e ajuizou o protesto judicial nº 004145-22.2010.8.16.0069, perante a Justiça Estadual, com o objetivo de alertar o mercado consumidor local para o ocorrido



[VILAS BOAS LOPES FRATTARI]
ADVOGADOS

responsabilidade em tais casos, a Autora se viu forçada a arcar integralmente com diversas condenações, como mostra a tabela anexa (doc. 6).

5. O total já pago é de R\$3.892.738,76 (três milhões oitocentos e noventa e dois mil setecentos e trinta e oito e setenta e seis centavos). Porém, ao efetuar o pagamento integral de uma dívida solidária, a Autora se sub-rogou na qualidade de credora (CCB, art. 346, I⁴), pelo total de 50% dos valores pagos (R\$1.946.369,38). Em virtude disso, houve o prosseguimento de diversas execuções contra a Ré para recebimento dessa quantia sub-rogada, as quais restaram, porém, frustradas, conforme mostram as certidões anexas (doc. 7).

6. Também houve o protesto para fins falimentares do crédito correspondente às sentenças condenatórias proferidas em diversos processos, conforme certidões anexas (doc. 8)⁵. O total protestado é de R\$ 298.751,45 (duzentos e noventa e oito mil reais setecentos e cinquenta e um e quarenta e cinco centavos), portanto, superior a 40 (quarenta salários mínimos), nos termos do art. 94, I da lei 11.101/05.

7. Além disso, nas demandas envolvendo a Autora e clientes da Ré ainda em curso, foram feitos laudos periciais comprovando a possível fraude de documentos pela Ré (doc. 9). Foram constados, ainda, o desvio e a confusão patrimonial pelos sócios da Ré envolvendo outras sociedades, conforme decisão liminar proferida nos autos do processo 0003530-61.2012.8.16.0069 (doc. 10), em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cianorte/PR.

8. Também há prova de que a Ré fechou seu estabelecimento sem deixar representante, conforme se depreende da documentação anexa (doc. 11). Tudo indica, portanto, que, além de insolvente, a Ré vem forjando documentos e desviando seu patrimônio, e, assim, incidindo na prática de atos ruinosos. Essa circunstância justifica, igualmente, o presente pedido de falência, de acordo com os fundamentos a seguir.

⁴ Art. 346. A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor: I - do credor que paga a dívida do devedor comum; [...]

⁵ Nº dos processos 0000627-48.2015.8.16.0069, 0001820-30.2017.8.16.0069,0006364-66.2014.8.16.0069, 0006755-50.2016.8.16.0069, 0011960-88.2017.8.16.0069, 0006489-34.2014.8.16.0069, 0013997-94.2015.8.16.0069, 0011751-57.2017.8.16.0069,0009903-69.2016.8.16.0069, 0008849-68.2016.8.16.0069, 0002222-48.2016.8.16.0069, 0001232-57.2016.8.16.0069, 0000817.74-2016.8.16.0069.



[VILAS BOAS LOPES FRATTARI]
ADVOGADOS

II – A NECESSÁRIA DECRETAÇÃO DA QUEBRA DA RÉ

9. Sabe-se, nos termos do art. 94, da Lei 11.101/05 (“Lei de Falências”), que deve ser decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

[...]

f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;

10. No presente caso, comprova-se a impontualidade prevista no art. 94, I, pelo fato de que a Ré não pagou as sentenças condenatórias anexas (doc. 12), as quais consubstanciam título executivo e foram objeto de protesto para fins falimentares (doc. 13), nos termos do §3º, do art. 94, da Lei de Falências.⁶

11. Já quanto ao art. 94, II, da Lei de Falências, restaram frustradas diversas execuções judiciais movidas pela Autora, nas quais já se certificou⁷ (doc. 14) que, mesmo citada, a Ré não pagou, não embargou ou impugnou a decisão, tampouco garantiu, por qualquer meio, o juízo. Igualmente cabível, portanto, a decretação de quebra por esse motivo.

12. Também ficou comprovado que a Ré fechou seu estabelecimento, sem deixar meios para saldar suas dívidas na praça, o que autoriza a decretação de falência pelo art. 94, III, “f” da Lei 11.101/05.

13. Por fim, não se pode perder de vista que a Ré levou adiante simulacro fraudulento de consórcio, exclusivamente para captar a poupança popular, sem

⁶ § 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

⁷ § 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.



[VILAS BOAS LOPES FRATTARI]
ADVOGADOS

qualquer autorização dos órgãos competentes e/ou da Autora, tal como reconhecido em sentença (doc. 15), já transitada em julgado. São mais de duzentas ações (algumas com vários réus) envolvendo essa manobra, nas quais a Ré teria recebido parcelas de consumidores, para suposta gestão de um "consórcio", mas sem que, ao final, fosse entregue o bem adquirido pelos consumidores (doc. 16).

14. É possível, também, que algumas (ou várias) dessas ações tenham sido levadas adiante com documentos fabricados pela própria Ré (conforme mostram os laudos citados acima - cf. doc. 9), abarrotando o judiciário local com lides temerárias. Dessa forma, a decretação de quebra é medida que se impõe, até mesmo para que se evite a continuidade de expedientes desse tipo, o que desde já se requer.

III – PEDIDOS

15. Diante do exposto, requer sejam julgados procedentes seus pedidos para decretar a falência da Ré, pelos diversos fundamentos alinhados acima, determinando-se:

- a) a citação da Ré para, querendo, apresentar defesa;
- b) a produção de prova todas os meios de prova admitidos em direito, caso apresentada defesa pela Ré;
- c) e a intimação do Ministério Público.

16. Por fim, requer a habilitação do advogado Leonardo Martins Wykrota, OAB/MG nº 87.995, para receber as intimações relativas ao feito, com exclusividade, sob pena de nulidade.

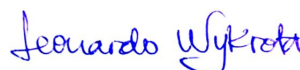
17. Dá à causa o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2019.



DANIEL VILAS BOAS
OAB/MG 74.368



LEONARDO MARTINS WYKROTA
OAB/MG 87.995

